

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 28/2025

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2024, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001249-9, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 11/09/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 02/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 02/10/2025

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 02/10/2025

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de Serviço de IP Dedicado 1 para sistemas DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos , de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
2	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de Serviço de IP Dedicado 2 para sistemas DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos , de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, através de 2 (duas) empresas diferentes que possuam entre si saídas de *Internet* distintas para a disponibilização de **Serviço de IP Dedicado**, com conexão dedicada e exclusiva ao *backbone Internet*, na velocidade de 500 (quinhentos) *Mbps*, expansível até 4 (quatro) *Gbps*, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos, com a redundância necessária para a garantia da prestação do serviço de *Internet* à PROCERGS e de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1 e/ou o Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico **em cada Lote**, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.2 **O Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado e os demais valores das velocidades, deverão ser, obrigatoriamente, praticados igualmente pelos licitantes vencedores dos Lotes 1 e 2.**
- 7.4 **As empresas interessadas em participar deste certame deverão considerar as seguintes condições de disputa de preço e classificação.**
- 7.4.1 Este Pregão tem como escopo a adjudicação de **2 (dois) Lotes**, com empresas distintas em cada um, com o objetivo de atendimento das necessidades de redundância do Serviço *IP Dedicado*, ora licitado.
- 7.4.2 Serão adjudicados necessariamente os 2 (dois) Lotes licitados. Na eventualidade de apenas 1 (um) Lote estar apto à adjudicação, este Pregão será considerado fracassado pois esta situação não atende as necessidades de redundância do Serviço *IP Dedicado*, motivo de existência desta licitação.
- 7.4.3 **Os Licitantes poderão participar dos Lotes 1 e/ou 2.**
- 7.4.4 Após o encerramento do tempo de disputa randômico, o(a) Pregoeiro(a) verificará qual dos Lotes possui a menor oferta e iniciará a negociação deste Lote com a empresa classificada em primeiro lugar, para obtenção do menor **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado**.
- 7.4.5 O menor **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado**, obtido após a negociação, será a referência para o Lote remanescente. Os valores a serem adjudicados para os **Lotes 1 e 2** deverão ser **obrigatoriamente** idênticos, incluindo os valores da tabela de velocidades.
- 7.4.6 A PROCERGS somente adjudicará os licitantes vencedores em cada Lote se ambos ofertarem o mesmo **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado e os mesmos preços das demais velocidades**. Uma vez aferido o menor valor dentre os Lotes, o vencedor do Lote remanescente deverá ofertar este menor valor em negociação com o(a) Pregoeiro(a).

- 7.4.7 Na eventualidade de um licitante apresentar o mesmo menor Valor em ambos Lotes, será aceita a oferta para apenas 1 (um) Lote, com a escolha do menor Valor proposto por este licitante, pela ordem crescente dos Lotes. A proposta do licitante que ofertar o menor **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado** será desclassificada para o Lote remanescente.
- 7.4.8 O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado no Lote remanescente para que este ofereça o menor **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado**. Havendo recusa do licitante classificado, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a desclassificação deste e convocará o próximo licitante, na ordem de classificação.
- 7.4.9 Se durante as negociações algum licitante ofertar valor MENOR do que o melhor até então obtido, o novo **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado** será este, ou seja, o valor referencial para as negociações sempre será o menor valor ofertado em todo o Pregão.
- 7.4.10 No caso de recusa de todos licitantes de um determinado Lote em praticarem o menor **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado**, o(a) Pregoeiro(a) declarará fracassado o respectivo Lote. De acordo com estas disposições, caso não se obtenha pelo menos 2 (duas) empresas distintas nos 2 (dois) Lotes, este Pregão será declarado fracassado.
- 7.4.11 **Na formulação de suas propostas os Licitantes deverão considerar que não haverá qualquer taxa para os serviços de instalação, desinstalação, alteração da largura de banda e manutenção do Circuito IP, além de todos os impostos e eventuais taxas de licenciamento para a sua ativação.**
- 7.4.12 Os Licitantes classificados em primeiro lugar em cada Lote deverão apresentar suas Propostas Comerciais contendo os valores para todas as velocidades da coluna “Banda Mbps”, constante abaixo e de acordo com o escalonamento indicado, devendo também considerar os custos de todos os equipamentos a serem provisionados:

Item	Banda Mbps	Preço Unitário Mensal
A	500	R\$
B	750	R\$
C	1.000	R\$
D	1.500	R\$
E	2.000	R\$
F	3.000	R\$
G	4.000	R\$

- 7.4.12.1 **Após a disputa de preços do Pregão, o Pregoeiro solicitará os valores dos itens “A” à “G” de ambas empresas, devendo ambas possuírem valores idênticos para todas as bandas de Mbps.**
- 7.4.13 Depois de encerrada a disputa, a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar nova Tabela de Proposta Comercial. Ela irá declarar o valor para a primeira linha da Tabela conforme o valor correspondente ao **Preço Unitário Mensal correspondente a 500 Mbps** resultante da disputa no Pregão. Baseado neste valor, para as demais linhas da tabela **deverão ser aplicados descontos, de uma linha para outra, devendo o desconto ser maior ou igual a 3% (três por cento)**. Os descontos serão aplicados nas colunas denominadas “Preço Unitário Mensal”.

- 7.4.14 Para a formulação das Propostas Comerciais os licitantes deverão considerar a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).
- 7.4.15 Durante a vigência do contrato, para cada empresa a ser contratada, será requerida mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito *IP* sendo esta demanda determinada exclusivamente pela PROCERGS.
- 7.4.16 **A velocidade do Circuito *IP* prevista para iniciar a prestação dos serviços será de 500 (quinhentos) Mbps (Megabits por segundo).**
- 7.4.17 **Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**
- 7.4.18 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.4.19 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**
- 7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.6 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

- 7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.**
- 7.12.1 **Poderão ser subcontratados os serviços de instalação e retirada de redes de fibras ópticas, materiais e equipamentos, assim como outros serviços de menor complexidade e mediante autorização prévia do PROCERGS.**
- 7.12.2 **O serviço de acesso ao *backbone* Internet não poderá ser subcontratado.**
- 7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permanecerem na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.

- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.

- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceite pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.

- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
 - 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
 - 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
 - 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
 - 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
 - 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de **Serviço IP Dedicado**, considerando que o serviço deverá ter sido prestado para um determinado cliente com, no mínimo, **200 (duzentos) Mbps (Mega bits por segundo)**, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados

deverão ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente e cargo ocupado na empresa.

13.4.2 Outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).

13.4.3 Declaração de comprovação de que a empresa licitante:

- a) é provedora de *backbone* Internet;
- b) fornecerá canal de comunicação e porta de acesso exclusivos e dedicados para a PROCERGS, e que não serão compartilhados com outros clientes/usuários da empresa licitante;
- c) possui *backbone IP* com saída internacional com Destino Direto para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o *backbone IP* da Licitante e do A.S. remoto, sem *backbones* intermediários;
- d) possui *backbone IP* com saída com Destino Direto para outro *backbone* do Brasil com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o *backbone IP* da Licitante e do A.S. remoto, sem *backbones* intermediários;
- e) possui, no mínimo, 10 (dez) Pontos de Presença do seu *backbone IP* em cidades distintas no território brasileiro, sendo uma delas São Paulo/SP e outra Porto Alegre/RS;
- f) possui interconexão direta do Ponto de Presença do seu *backbone IP* em Porto Alegre/RS com o Ponto de Presença da empresa licitante com saída internacional através de enlaces com no mínimo o dobro da banda contratada pela PROCERGS, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.

13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 13.5.3.1 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.3.2 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.
- 13.5.3.3 Os documentos do item 13.5.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para

regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - apresentar documentação falsa;
 - não mantiver a proposta;
 - cometer fraude fiscal;
 - comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 10 de setembro de 2025.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS IP DEDICADO

1 OBJETO

Contratação de Serviço de *IP* Dedicado, com conexão dedicada e exclusiva ao *backbone* Internet, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, expansível até 4 (quatro) Gbps, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos para a prestação do serviço que atenderá aos sistemas do DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O objetivo desta especificação é a contratação de 2 (dois) Licitantes distintos que possuam saídas de Internet distintas para o fornecimento de Serviço de *IP* Dedicado, com conexão dedicada e exclusiva ao *backbone* Internet, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, expansível até 4 (quatro) Gbps, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos para a prestação do serviço que atenderá aos sistemas do DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos.

3 GLOSSÁRIO

Serviço de *IP* Dedicado: fornecimento de Conectividade *IP* que suporte aplicações *TCP/IP* e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade *IP*, interligando a PROCERGS ao *backbone IP* da empresa a ser contratada, através de canal privativo dedicado (Circuito *IP*). O Serviço de *IP* Dedicado é considerado serviço de valor adicionado à prestação de serviço de telecomunicações, segundo a Norma MC nº 004/1995 (Ministério das Comunicações/ANATEL).

Ponta A: é a ponta do Circuito *IP* que chega no *backbone IP* da PROCERGS.

Ponta B: é a ponta do Circuito *IP* que chega no *backbone IP* do Licitante vencedor do certame.

Saída com Destino Direto: é uma conexão na qual o roteador de borda do *backbone* do Licitante está diretamente conectado ao roteador de borda do *backbone* remoto, sem roteadores intermediários, isto é, haverá somente 1 (um) único "*hop*" do roteador de borda do provedor até o roteador de destino.

Circuito *IP*: é o composto do acesso e da porta *IP*.

Circuito Agregado *IP*: é a agregação de 1 (um) ou mais Circuito *IP*, utilizando o protocolo *IEEE 802.3ad (LACP)*, para formar a agregação de todos os Circuitos *IP* no Circuito Agregado *IP*. O Circuito Agregado *IP* utilizará como critério de balanceamento de pacotes entre os Circuitos *IP*, o endereço *IP* de origem/destino e portas (*TCP/UDP*) origem/destino dos pacotes. Cada Circuito *IP* deve trabalhar a taxa de 10 (dez) Gbps utilizando os protocolos *IEEE 802.3ab*.

Serviço IP: é o composto do circuito agregado *IP* mais o roteamento das mensagens.

Velocidade: será considerada para cobrança do serviço, somente o tráfego *IP* efetivamente disponível na interface de rede do equipamento do licitante, conectada ao *backbone IP* da PROCERGS. Caso o licitante utilize no circuito de comunicação de dados, protocolos de transporte com sobrecarga (*overhead*, ex: cabeçalho da célula *ATM*, *overhead* do *frame ethernet* e suas variações), será responsabilidade do mesmo aumentar a velocidade do circuito de enlace de modo a disponibilizar no *backbone IP* da PROCERGS a velocidade efetivamente contratada.

Provedor de Backbone IP Nacional: é a empresa que possui outorga da ANATEL (SRTT; ou SCM; ou SRE e SCE) para explorar Serviços de Rede, com Sistema Autônomo (AS) para fornecer Serviço de *IP* Dedicado em mais de um Estado no Brasil.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviço *IP* dedicado para atender sistemas do DFE – Documentos Fiscais Eletrônicos.

5 CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 O serviço ofertado deverá atender a todos os itens discriminados neste Termo de Referência. O não atendimento a um destes itens implica na desclassificação da Proposta Comercial e causa a inabilitação para o certame.
- 5.2 Esta concorrência pública está dividida em 2 (dois) Lotes, sendo que as especificações técnicas são as mesmas para todos os Lotes.
- 5.3 Esta concorrência pública somente será considerada fracassada se não houver vencedor para mais de 1 (um) lote, sendo aceitável a contratação de somente 02 (dois) Licitantes.
- 5.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
 - 5.4.1 Prova de qualificação técnica mediante comprovação de aptidão para fornecimento de Serviço *IP* Dedicado, considerando que o serviço deverá ter sido prestado para um determinado cliente com no mínimo 200 (duzentos) Mbps (Mega bits por segundo), pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados deverão ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente e cargo ocupado na empresa;
 - 5.4.2 Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).
 - 5.4.3 Declaração de comprovação de que a empresa licitante:
 - a) é provedora de backbone Internet;
 - b) fornecerá canal de comunicação e porta de acesso exclusivos e dedicados para a PROCERGS, e que não serão compartilhados com outros clientes/usuários da empresa licitante;

- c) possui backbone IP com saída internacional com Destino Direto para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do Licitante e do A.S. remoto, sem backbones intermediários;
- d) possui backbone IP com saída com Destino Direto para outro backbone do Brasil com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do Licitante e do A.S. remoto, sem backbones intermediários;
- e) possui, no mínimo, 10 (dez) Pontos de Presença do seu backbone IP em cidades distintas no território brasileiro, sendo uma delas São Paulo/SP e outra Porto Alegre/RS;
- f) possui interconexão direta do Ponto de Presença do seu backbone IP em Porto Alegre/RS com o Ponto de Presença da empresa licitante com saída internacional através de enlaces com no mínimo o dobro da banda contratada pela PROCERGS, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

6.1 PADRONIZAÇÃO

- 6.1.1 O serviço de acesso Internet é composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao backbone IP da PROCERGS, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao backbone Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 500 (quinhentos) Mbps expansível até 4 (quatro) Gbps.
- 6.1.2 O acesso físico do Ponto de Presença do Licitante até a sede da PROCERGS do circuito IP será aceito apenas em Fibra Óptica e não poderá utilizar redes intermediárias compartilhadas. No caso de Circuito Agregado IP com mais de um Circuito IP, todos devem ser do mesmo tipo (Fibra Óptica).
- 6.1.3 O acesso do Ponto de Presença do Licitante até a sede da PROCERGS do circuito IP deverá ser fornecido por meios físicos redundantes, com caminhos distintos, dentro do princípio de dupla abordagem, sem custo adicional para a PROCERGS.
- 6.1.4 O Licitante deverá disponibilizar, nas instalações da PROCERGS e durante a vigência do contrato, os equipamentos necessários para interligar o backbone IP da PROCERGS ao canal de comunicação através do Circuito Agregado IP com interface 10Gigabit Ethernet com conector SFP+ 10G Base-SR. Esses equipamentos deverão ser fornecidos com kit de montagem adequado para rack padrão 19 (dezenove) polegadas.
- 6.1.5 Caberá ao Licitante a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para implementação do serviço instalado na PROCERGS.
- 6.1.6 O backbone IP do Licitante deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da PROCERGS, com suporte ao protocolo BGP-4.
- 6.1.7 Os roteadores do backbone IP do Licitante devem estar aptos a fazer anúncio dos prefixos IPv4 e IPv6 anunciados pelo AS da PROCERGS para outros AS's nacionais e internacionais, sem quaisquer restrições.

- 6.1.8 O Licitante do Serviço IP Dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional de e para o AS da PROCERGS, tanto de IPv4 quanto de IPv6.
- 6.1.9 O roteador, ou equipamento semelhante, da Ponta B deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a rota default e a sua tabela de roteamento do backbone IP do Licitante de forma completa ou sumarizada para o AS da PROCERGS. A PROCERGS poderá escolher se recebe a tabela de roteamento completa ou sumarizada.
- 6.1.10 O Licitante não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 6.1.11 O Licitante não deve ter nenhum serviço de cache, transparente ou não, que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 6.1.12 Caso a PROCERGS solicite, o Licitante deverá fornecer em 48 horas, documento informando as políticas de manipulação de tráfego via o protocolo BGP-4 para que a PROCERGS possa garantir uma utilização equânime do Circuito Agregado IP, ao seu critério e tempo. Quaisquer alterações das políticas devem ser informadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.13 Deverá suportar o Padrão Ethernet 10GE (Gigabit ethernet) IEEE 802.3 ae.
- 6.1.14 Deverá ser entregue em Conector 10Gb Base-SR
- 6.2 DESEMPENHO
- 6.2.1 O Serviço IP Dedicado deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 6.2.2 O Licitante deve garantir diariamente para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo de 100 ms (cem milissegundos) entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar. O canal de comunicação entregue deve apresentar medição de Ping < 25ms, Jitter < 2ms, em IPV4, sendo medidos da origem rede Procergs até o site <https://beta.simet.nic.br/> contra o servidor da cidade de São Paulo, na falha deste servidor na ordem de consulta cidades de Rio de Janeiro, ou outra cidade com aceitação da Procergs.
- 6.2.3 O Licitante deve garantir para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA). Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.
- 6.2.4 O Licitante deve garantir que entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda máxima de pacotes por dia não seja maior do que 2% (dois por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 1% (um por cento).

- 6.2.5 O Licitante deve garantir índice de disponibilidade mensal do Serviço IP Dedicado de no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).
- 6.2.6 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o Serviço IP Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento.
- 6.2.7 O Serviço IP Dedicado será considerado indisponível ou inoperante quando:
- 6.2.7.1 Não estiver atendendo os padrões de Desempenho descritos nos itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5. O tempo de indisponibilidade será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;
 - 6.2.7.2 Apresentar taxa de erros superiores a 10^7 (dez elevado à sétima potência) para o Circuito IP, nas medições que serão feitas de acordo com o Item 6.2.4 deste anexo. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do Licitante até a solução da ocorrência;
 - 6.2.7.3 A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede do Licitante até o restabelecimento do Serviço IP Dedicado às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCERGS;
 - 6.2.7.4 Os equipamentos fornecidos pelo Licitante apresentarem falhas impedindo a comunicação.
- 6.2.8 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde:

D = disponibilidade;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP, quando T_o será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada, do não atendimento dos padrões de qualidade e das interrupções do Serviço IP Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- 6.2.9 No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.
- 6.2.10 No caso de inoperância de responsabilidade do Licitante, serão efetuados descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Serviço IP Dedicado):

$$D = I \times P / T_o$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do Serviço IP Dedicado;

P = preço mensal do Serviço IP Dedicado;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP Dedicado, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

- 6.2.11 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP Dedicado estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa, conforme descrito neste Anexo.
- 6.2.12 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção àquela registrada no momento do registro da chamada ao Licitante e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pelo Licitante e com o aceite formal da PROCERGS.
- 6.2.13 Na ocorrência de inoperância do Serviço IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 4 (quatro) horas.
- 6.2.14 Mensalmente, o Licitante que vier a ser contratado apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado, considerando as ocorrências desde as 0h00min (zero) hora do 1º (primeiro) dia do mês até as 24h00 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado pela PROCERGS na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.
- 6.2.15 O Licitante que vier a ser contratado deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade do Serviço IP Dedicado.
- 6.3 SUPORTE E SERVIÇOS**
- 6.3.1 O serviço de Assistência Técnica do Licitante estará a disposição da PROCERGS para recebimento de Incidentes a qualquer tempo no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.3.2 Manutenção do Serviço de IP Dedicado: os serviços de Assistência Técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento do acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da PROCERGS, o prazo de reparo (item 4.6.2 deste anexo) será acrescido do tempo em que o técnico do Licitante permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 6.3.3 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3.4 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao item 4.4.3 acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato. A PROCERGS estará à disposição da empresa futuramente contratada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.

- 6.3.5 O Licitante que vier a ser contratado deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de Assistência Técnica, com chamadas telefônicas franqueadas, e também deverá disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: alteração de banda; questões contratuais, etc.
- 6.3.6 Quando acionada a área de suporte do Licitante que vier a ser contratado, esta deverá retornar a chamada no máximo 1 (uma) hora após o acionamento.
- 6.3.7 O Licitante que vier a ser contratado deverá possibilitar, à PROCERGS, a monitoração “on-line” do enlace, com acesso via WEB a informações sobre o desempenho, sobre a ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do Circuito IP.

7 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prédio Sede da PROCERGS, localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90010-340. A instalação dos circuitos deve ocorrer em horário comercial.

8 PRAZOS

- 8.1 Prazo máximo para entrega do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a formalização do pedido (após a assinatura do contrato/autorização de fornecimento).
- 8.2 Na ocorrência de inoperância do Serviço de IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 4 (quatro) horas.
- 8.3 As solicitações de alteração da largura de banda devem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da formalização do pedido.
- 8.4 A data de ativação ou alteração de banda deverá ter o aceite formal da PROCERGS.
- 8.5 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança, com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pelo Licitante vencedor, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.6 A infraestrutura externa, necessária para a instalação do Circuito IP, independente do meio em que este seja disponibilizado, será de responsabilidade do Licitante que vier a ser contratado.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme minuta de Contrato, anexo deste Edital.

10 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 A avaliação da Proposta Comercial levará em consideração a tabela de preços da planilha do Item 10.4, abaixo, a partir do valor aplicado nas colunas denominadas “Preço Unitário Mensal do Mbps em R\$” e “Preço Mensal do Serviço IP Dedicado em R\$”, para a velocidade de 500 (quinhentos) Mbps. O menor valor do Preço Mensal do Serviço IP Dedicado em R\$ dos 2 (dois) lotes, servirá como base para os demais Lotes.

10.2 Os preços apresentados na Proposta Comercial pelo Licitante, deverão considerar todos os impostos, taxas e outros valores que o mesmo utilizar para compor o seu preço, sendo entendidos como os valores finais para os itens solicitados.

10.3 Tabela de Registro de Preços para Proposta Comercial do Serviço IP Dedicado:

Velocidade em Mbps	Preço Unitário Mensal do Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
500	R\$	R\$
750	R\$	R\$
1.000	R\$	R\$
1.500	R\$	R\$
2.000	R\$	R\$
3.000	R\$	R\$
4.000	R\$	R\$

10.4 Todos os Licitantes deverão aplicar um desconto a partir da primeira linha da coluna “Preço Unitário Mensal do Mbps em R\$”, da tabela do Item 10.4, acima. Os descontos deverão ser dados de uma linha para outra, devendo o desconto ser maior ou igual a 3% (três por cento). Após o encerramento da disputa e declaração do Licitante vencedor, este deverá encaminhar Nova Proposta Comercial contendo todos os valores da Tabela de Registro de Preços, discriminando os preços ofertados.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso os prazos de entrega ou de alteração na largura de banda do circuito (conforme item 8.1 e 8.3 deste anexo) não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do valor do mensal do Serviço IP Dedicado, por dia de atraso, para o circuito não entregue ou não alterado (banda).

11.2 Caso a indisponibilidade do Serviço IP Dedicado ultrapasse o índice mensal especificado/contratado (conforme item 6.2.5 deste termo de referência), a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço IP Dedicado, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no item 11.3 deste TR. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no item 11.2 deste Anexo.

11.3 Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.2 deste TR, para reparo/restabelecimento do Serviço IP em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 6.2.10 deste Anexo, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço IP inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado.

12 AUTORIZAÇÃO**Elaborado Por:**

Dagoberto Luiz Schonardie – mat.

Setor Conectividade Core Data Center - CCD

Autorizado Por:

Márcio Joel Barth – mat. 52613

Gerente da Divisão de Redes e Segurança da Informação - RS

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Lote	Item	Banda Mbps	Valor Unitário Mensal do Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
1	A	500	R\$	R\$
	B	750	R\$	R\$
	C	1.000	R\$	R\$
	D	1.500	R\$	R\$
	E	2.000	R\$	R\$
	F	3.000	R\$	R\$
	G	4.000	R\$	R\$

Lote	Item	Banda Mbps	Valor Unitário Mensal do Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
2	A	500	R\$	R\$
	B	750	R\$	R\$
	C	1.000	R\$	R\$
	D	1.500	R\$	R\$
	E	2.000	R\$	R\$
	F	3.000	R\$	R\$
	G	4.000	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº6047-00

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e, pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominado **PROCERGS**, e, localizada na Av./Rua, em, CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001249-9, em decorrência do **Pregão** nº/2025, do **TIPO MENOR PREÇO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento visa a contratação de fornecimento e prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, através de 2 (duas) empresas distintas, que possuam entre si saídas de Internet distintas para a disponibilização de Serviço de IP Dedicado, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, expansível até 04 (quatro) Gbps, incluindo instalação, manutenção, link de acesso e demais equipamentos, com a redundância necessária para a garantia da prestação do serviço de Internet ao PROCERGS e de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste pacto, no Termo de Referência, no Edital de Pregão e seus anexos.
 - 1.1.1 Entende-se por **Serviço de IP Dedicado** o fornecimento de Conectividade *IP* que suporte aplicações *TCP/IP* e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade *IP*, interligando a PROCERGS ao *backbone IP* da empresa a ser contratada, através de canal privativo dedicado (*Circuito IP*).
 - 1.1.2 O **Serviço de IP Dedicado** é considerado serviço de valor adicionado à prestação de serviço de telecomunicações, segundo a Norma MC nº 004/1995 (Ministério das Comunicações/ANATEL).
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de/...../2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 CONCEITOS UTILIZADOS:

- 2.1.1 **Ponta A:** é a ponta do Circuito IP que chega no backbone IP da PROCERGS.
- 2.1.2 **Ponta B:** é a ponta do Circuito IP que chega no backbone IP da CONTRATADA

vencedora do certame.

- 2.1.3 **Saída com Destino Direto:** é uma conexão na qual o roteador de borda do backbone da CONTRATADA está diretamente conectado ao roteador de borda do backbone remoto, sem roteadores intermediários, isto é, haverá somente 1 (um) único "hop" do roteador de borda do provedor até o roteador de destino.
- 2.1.4 **Circuito IP:** é o composto do acesso e da porta IP.
- 2.1.5 **Circuito Agregado IP:** é a agregação de 1 (um) ou mais Circuito IP, utilizando o protocolo IEEE 802.3ad (LACP), para formar a agregação de todos os Circuitos IP no Circuito Agregado IP. O Circuito Agregado IP utilizará como critério de balanceamento de pacotes entre os Circuitos IP, o endereço IP de origem/destino e portas (TCP/UDP) origem/destino dos pacotes. Cada Circuito IP deve trabalhar a taxa de 10 (dez) Gbps utilizando os protocolos IEEE 802.3ab.
- 2.1.6 **Serviço IP:** é o composto do circuito agregado IP mais o roteamento das mensagens.
- 2.1.7 **Velocidade:** será considerada para cobrança do serviço, somente o tráfego IP efetivamente disponível na interface de rede do equipamento da CONTRATADA, conectada ao backbone IP da PROCERGS. Caso a CONTRATADA utilize no circuito de comunicação de dados, protocolos de transporte com sobrecarga (overhead, ex: cabeçalho da célula ATM, overhead do frame ethernet e suas variações), será responsabilidade do mesmo, aumentar a velocidade do circuito de enlace de modo a disponibilizar no backbone IP da PROCERGS a velocidade efetivamente contratada.
- 2.1.8 **Provedor de Backbone IP Nacional:** é a empresa que possui outorga da ANATEL (SRTT; ou SCM; ou SRE e SCE) para explorar Serviços de Rede, com Sistema Autônomo (AS) para fornecer Serviço de IP Dedicado em mais de um Estado no Brasil.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.2.1 O serviço prestado pela CONTRATADA deve atender a todos os itens discriminados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão.
- 2.2.2 O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA.
- 2.2.3 A CONTRATADA deve ser provedora de backbone Internet.
- 2.2.4 A CONTRATADA deve ter seu backbone IP com saída internacional com Destino Direto para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por 1(uma) ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do A.S. remoto, sem backbones intermediários.
- 2.2.5 O backbone IP da CONTRATADA deve ter saída com Destino Direto para outro backbone do Brasil com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por 1 (uma) ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do A.S. remoto, sem backbones intermediários.
- 2.2.6 A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 10 (dez) Pontos de Presença do seu backbone IP em cidades distintas, no território brasileiro, sendo uma delas São Paulo/SP e a outra, Porto Alegre/RS.

2.2.7 A CONTRATADA deve possuir interconexão direta do Ponto de Presença do seu backbone IP em Porto Alegre/RS com o Ponto de Presença da empresa contratada, com saída internacional através de enlaces com, no mínimo, o dobro da banda contratada pela PROCERGS, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.

2.3 PADRONIZAÇÃO:

2.3.1 O serviço de acesso Internet é composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao backbone IP da PROCERGS, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao backbone Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 500 (quinhentos) Mbps expansível até 4 (quatro) Gbps.

2.3.2 O acesso físico do Ponto de Presença da CONTRATADA até a sede da PROCERGS do circuito IP será aceito apenas em Fibra Óptica e não poderá utilizar redes intermediárias compartilhadas. No caso de Circuito Agregado IP com mais de um Circuito IP, todos devem ser do mesmo tipo (Fibra Óptica).

2.3.3 O acesso do Ponto de Presença da CONTRATADA até a sede da PROCERGS do circuito IP deverá ser fornecido por meios físicos redundantes, com caminhos distintos, dentro do princípio de dupla abordagem, sem custo adicional para a PROCERGS.

2.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas instalações da PROCERGS e durante a vigência do contrato, os equipamentos necessários para interligar o backbone IP da 2.2.10Gigabit Ethernet com conector SFP+ 10G Base-SR. Esses equipamentos deverão ser fornecidos com kit de montagem adequado para rack padrão 19 (dezenove) polegadas.

2.3.5 Caberá a CONTRATADA a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para implementação do serviço instalado na PROCERGS.

2.3.6 O backbone IP da CONTRATADA deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da PROCERGS, com suporte ao protocolo BGP-4.

2.3.7 Os roteadores do backbone IP da CONTRATADA devem estar aptos a fazer anúncio dos prefixos IPv4 e IPv6 anunciados pelo AS da PROCERGS para outros AS's nacionais e internacionais, sem quaisquer restrições.

2.3.8 A CONTRATADA do Serviço IP Dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional de e para o AS da PROCERGS, tanto de IPv4 quanto de IPv6.

2.3.9 O roteador, ou equipamento semelhante, da Ponta B deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a rota default e a sua tabela de roteamento do backbone IP do CONTRATADA de forma completa ou sumarizada para o AS da PROCERGS. A PROCERGS poderá escolher se recebe a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

2.3.10 A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.

2.3.11 A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache, transparente ou não, que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.

2.3.12 Caso a PROCERGS solicite, a CONTRATADA deverá fornecer em 48 horas, documento informando as políticas de manipulação de tráfego via o protocolo BGP-4 para que a PROCERGS possa garantir uma utilização equânime do Circuito Agregado IP, ao seu critério e tempo. Quaisquer alterações das políticas devem ser informadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3.13 Deverá suportar o Padrão Ethernet 10GE (Gigabit ethernet) IEEE 802.3 ae.

2.3.14 Deverá ser entregue em Conector 10Gb Base-SR.

2.4 DESEMPENHO

2.4.1 O Serviço IP Dedicado deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.4.2 A CONTRATADA deve garantir diariamente para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo de 100 ms (cem milissegundos) entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar. O canal de comunicação entregue deve apresentar medição de Ping < 25ms, Jitter < 2ms, em IPV4, sendo medidos da origem rede Procergs até o site <https://beta.simet.nic.br/> contra o servidor da cidade de São Paulo, na falha deste servidor na ordem de consulta cidades de Rio de Janeiro, ou outra cidade com aceitação da Procergs.

2.4.3 A CONTRATADA deve garantir para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA). Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.

2.4.4 A CONTRATADA deve garantir que entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda máxima de pacotes por dia não seja maior do que 2% (dois por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 1% (um por cento).

2.4.5 A CONTRATADA deve garantir índice de disponibilidade mensal do Serviço IP Dedicado de no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

2.4.6 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o Serviço IP Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento.

2.4.7 O Serviço IP Dedicado será considerado indisponível ou inoperante quando:

2.4.7.1 Não estiver atendendo os padrões de Desempenho descritos nos itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência. O tempo de indisponibilidade será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;

2.4.7.2 Apresentar taxa de erros superiores a 10⁷ (dez elevado à sétima potência) para o Circuito IP, nas medições que serão feitas de acordo com o item 6.2.4 do Termo de Referência. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será

medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do Licitante até a solução da ocorrência;

- 2.4.7.3 A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede do Licitante até o restabelecimento do Serviço IP Dedicado às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCERGS;
- 2.4.7.4 Os equipamentos fornecidos pelo Licitante apresentarem falhas impedindo a comunicação.
- 2.4.8 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:
- $$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$
- Onde:
D = disponibilidade;
T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP, quando T_o será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;
T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada, do não atendimento dos padrões de qualidade e das interrupções do Serviço IP Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.
- 2.4.9 No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.
- 2.4.10 No caso de inoperância de responsabilidade do Licitante, serão efetuados descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Serviço IP Dedicado):

$$D = I \times P / T_o$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do Serviço IP Dedicado;

P = preço mensal do Serviço IP Dedicado;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP Dedicado, quando T_o será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

- 2.4.11 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP Dedicado estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa, conforme descrito neste contrato.
- 2.4.12 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção àquela registrada no momento do registro da chamada da CONTRATADA e a hora da

total recuperação do problema, aquela registrada pelo Licitante e com o aceite formal da PROCERGS.

- 2.4.13 Na ocorrência de inoperância do Serviço IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 4 (quatro) horas.
- 2.4.14 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado, considerando as ocorrências desde a 0h00min (zero) hora do 1º (primeiro) dia do mês até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado pela PROCERGS na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.
- 2.4.15 A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e indisponibilidade do Serviço IP Dedicado.

2.5 SUPORTE E SERVIÇOS

- 2.5.1 O serviço de Assistência Técnica da CONTRATADA estará a disposição na PROCERGS para recebimento de Incidentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.
- 2.5.2 Manutenção do **Serviço de IP Dedicado**: os serviços de Assistência Técnica serão realizados em qualquer horário, nos 07 (sete) dias da semana. Em caso de impedimento do acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da PROCERGS, o prazo de reparo, item 5.5 da Cláusula Quinta, será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 2.5.3 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.5.4 Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, previsto ao item 2.5.3 acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sendo aplicadas as respectivas penalidades. A PROCERGS estará à disposição da CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.
- 2.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de Assistência Técnica, com chamadas telefônicas franqueadas, e também deverão disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: alteração de banda; questões contratuais, etc.
- 2.5.6 Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá retornar a chamada em, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento.
- 2.5.7 A CONTRATADA deverá possibilitar à PROCERGS a monitoração *on-line* do enlace, com acesso via *WEB* a informações sobre o desempenho, sobre a ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do Circuito *IP*.
- 2.6 A adequação ou construção da infraestrutura externa, fora do prédio sede da PROCERGS, bem como a instalação de equipamentos externos será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 2.7 A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA na PROCERGS (Sala de Telemática), será de responsabilidade e as expensas desta.
- 2.8 Durante a vigência do presente pacto, será contratada mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito IP, sendo que a demanda será determinada exclusivamente pela PROCERGS.
- 2.9 SUBCONTRATAÇÃO:
- 2.9.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 2.9.2 Poderão ser subcontratados os serviços de instalação e retirada de redes de fibras ópticas, materiais e equipamentos, assim como outros serviços de menor complexidade e mediante autorização prévia do PROCERGS.
- 2.9.3 O serviço de acesso ao backbone Internet não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é, base/2025, de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Velocidade em Mbps	Preço Unitário Mensal do Mbps	Preço Mensal Do Serviço IP Dedicado
500	R\$	R\$
750	R\$	R\$
1000	R\$	R\$
1500	R\$	R\$
2000	R\$	R\$
3000	R\$	R\$
4000	R\$	R\$

- 3.1.1 A CONTRATADA deverá aplicar um desconto a partir da primeira linha da coluna “Preço Unitário Mensal do Mbps”, da tabela acima (item 3.1). Os descontos deverão ser dados de uma linha para outra, devendo o desconto ser maior ou igual a 3% (três por cento).
- 3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a formalização do pedido (após a assinatura do contrato/autorização de fornecimento).
- 5.3 As solicitações de alteração da largura de banda devem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da formalização do pedido pela PROCERGS.
- 5.4 A data de ativação ou alteração de banda deverá ter o aceite formal da PROCERGS.
- 5.5 Na ocorrência de inoperância do Serviço de IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 04 (quatro) horas.
- 5.6 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7 O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal, havendo interesse entre as partes. .
- 5.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

- 6.1 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, anexo B, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 - 6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
 - 6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - 6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança, com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº da Agência nº, do Banco
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 7.8.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhido, referente ao período de prestação dos serviços.
- 7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e na sua proposta, fornecendo o que for necessário para a prestação dos serviços.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.7 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.9 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo B.
- 11.12 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
 - 11.12.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.
 - 11.12.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

- 11.12.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.12.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.12.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.13 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 11.13.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.13.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.13.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 11.13.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 11.13.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.14 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.1 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.12 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão cocontratual e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10, da presente cláusula.
- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6.1 Multa:
- a) compensatória caso os prazos de entrega ou de alteração na largura de banda do circuito descritos nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula Quinta, do presente instrumento, não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do

valor do mensal do **Serviço IP Dedicado**, por dia de atraso, para o circuito não entregue ou não alterado (banda);

- b) moratória caso a indisponibilidade do **Serviço IP Dedicado** ultrapasse o índice mensal especificado no item 2.4.5 da Cláusula Segunda do presente instrumento, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do **Serviço IP Dedicado**, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no item abaixo (letra “c”). No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no item 2.4.13 do presente instrumento;
- c) compensatória pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 2.4.13, da Cláusula Segunda do presente instrumento, para reparo/restabelecimento do **Serviço IP** em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 2.4.10, da mesma Cláusula, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do **Serviço IP** inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado;
- d) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
- e) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.12.3.

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com o PROCERGS e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- b) Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será cobrado judicialmente.

13.10A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme anexo A, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2025.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 6047-00**Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001249-9 / **Pregão-/2025**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52613, CPF 729.772.050-04, lotado na DRS, na função de Gestor do Contrato celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TO, matrícula 17129, CPF - 206.560.760-20, lotado na DRS/CSI, na função de Fiscal do Contrato celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato

ANEXO B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6047-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual, dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido, da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO C**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.

- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
 - 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
 - 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
 - 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.
 - 4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
 - 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.
- 4.2 Orientações:
 - 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
 - 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
 - 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
 - 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
 - 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
 - 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº6050-00

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e, pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominado **PROCERGS**, e, localizada na Av./Rua, em, CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001249-9, em decorrência do **Pregão** nº/2025, do **TIPO MENOR PREÇO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento visa a contratação de fornecimento e prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, através de 2 (duas) empresas distintas, que possuam entre si saídas de Internet distintas para a disponibilização de Serviço de IP Dedicado, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, expansível até 04 (quatro) Gbps, incluindo instalação, manutenção, link de acesso e demais equipamentos, com a redundância necessária para a garantia da prestação do serviço de Internet ao PROCERGS e de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste pacto, no Termo de Referência, no Edital de Pregão e seus anexos.
 - 1.1.1 Entende-se por **Serviço de IP Dedicado** o fornecimento de Conectividade *IP* que suporte aplicações *TCP/IP* e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade *IP*, interligando a PROCERGS ao *backbone IP* da empresa a ser contratada, através de canal privativo dedicado (*Circuito IP*).
 - 1.1.2 O **Serviço de IP Dedicado** é considerado serviço de valor adicionado à prestação de serviço de telecomunicações, segundo a Norma MC nº 004/1995 (Ministério das Comunicações/ANATEL).
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de/...../2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 CONCEITOS UTILIZADOS:

- 2.1.1 **Ponta A:** é a ponta do Circuito IP que chega no backbone IP da PROCERGS.
- 2.1.2 **Ponta B:** é a ponta do Circuito IP que chega no backbone IP da CONTRATADA

vencedora do certame.

- 2.1.3 **Saída com Destino Direto:** é uma conexão na qual o roteador de borda do backbone da CONTRATADA está diretamente conectado ao roteador de borda do backbone remoto, sem roteadores intermediários, isto é, haverá somente 1 (um) único "hop" do roteador de borda do provedor até o roteador de destino.
- 2.1.4 **Circuito IP:** é o composto do acesso e da porta IP.
- 2.1.5 **Circuito Agregado IP:** é a agregação de 1 (um) ou mais Circuito IP, utilizando o protocolo IEEE 802.3ad (LACP), para formar a agregação de todos os Circuitos IP no Circuito Agregado IP. O Circuito Agregado IP utilizará como critério de balanceamento de pacotes entre os Circuitos IP, o endereço IP de origem/destino e portas (TCP/UDP) origem/destino dos pacotes. Cada Circuito IP deve trabalhar a taxa de 10 (dez) Gbps utilizando os protocolos IEEE 802.3ab.
- 2.1.6 **Serviço IP:** é o composto do circuito agregado IP mais o roteamento das mensagens.
- 2.1.7 **Velocidade:** será considerada para cobrança do serviço, somente o tráfego IP efetivamente disponível na interface de rede do equipamento da CONTRATADA, conectada ao backbone IP da PROCERGS. Caso a CONTRATADA utilize no circuito de comunicação de dados, protocolos de transporte com sobrecarga (overhead, ex: cabeçalho da célula ATM, overhead do frame ethernet e suas variações), será responsabilidade do mesmo, aumentar a velocidade do circuito de enlace de modo a disponibilizar no backbone IP da PROCERGS a velocidade efetivamente contratada.
- 2.1.8 **Provedor de Backbone IP Nacional:** é a empresa que possui outorga da ANATEL (SRTT; ou SCM; ou SRE e SCE) para explorar Serviços de Rede, com Sistema Autônomo (AS) para fornecer Serviço de IP Dedicado em mais de um Estado no Brasil.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.2.1 O serviço prestado pela CONTRATADA deve atender a todos os itens discriminados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão.
- 2.2.2 O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA.
- 2.2.3 A CONTRATADA deve ser provedora de backbone Internet.
- 2.2.4 A CONTRATADA deve ter seu backbone IP com saída internacional com Destino Direto para os Estados Unidos da América (EUA) com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por 1(uma) ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do A.S. remoto, sem backbones intermediários.
- 2.2.5 O backbone IP da CONTRATADA deve ter saída com Destino Direto para outro backbone do Brasil com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Gbps. Essa saída deve ser composta por 1 (uma) ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP da CONTRATADA e do A.S. remoto, sem backbones intermediários.
- 2.2.6 A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 10 (dez) Pontos de Presença do seu backbone IP em cidades distintas, no território brasileiro, sendo uma delas São Paulo/SP e a outra, Porto Alegre/RS.

2.2.7 A CONTRATADA deve possuir interconexão direta do Ponto de Presença do seu backbone IP em Porto Alegre/RS com o Ponto de Presença da empresa contratada, com saída internacional através de enlaces com, no mínimo, o dobro da banda contratada pela PROCERGS, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.

2.3 PADRONIZAÇÃO:

2.3.1 O serviço de acesso Internet é composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao backbone IP da PROCERGS, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao backbone Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 500 (quinhentos) Mbps expansível até 4 (quatro) Gbps.

2.3.2 O acesso físico do Ponto de Presença da CONTRATADA até a sede da PROCERGS do circuito IP será aceito apenas em Fibra Óptica e não poderá utilizar redes intermediárias compartilhadas. No caso de Circuito Agregado IP com mais de um Circuito IP, todos devem ser do mesmo tipo (Fibra Óptica).

2.3.3 O acesso do Ponto de Presença da CONTRATADA até a sede da PROCERGS do circuito IP deverá ser fornecido por meios físicos redundantes, com caminhos distintos, dentro do princípio de dupla abordagem, sem custo adicional para a PROCERGS.

2.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas instalações da PROCERGS e durante a vigência do contrato, os equipamentos necessários para interligar o backbone IP da 2.2.10Gigabit Ethernet com conector SFP+ 10G Base-SR. Esses equipamentos deverão ser fornecidos com kit de montagem adequado para rack padrão 19 (dezenove) polegadas.

2.3.5 Caberá a CONTRATADA a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para implementação do serviço instalado na PROCERGS.

2.3.6 O backbone IP da CONTRATADA deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da PROCERGS, com suporte ao protocolo BGP-4.

2.3.7 Os roteadores do backbone IP da CONTRATADA devem estar aptos a fazer anúncio dos prefixos IPv4 e IPv6 anunciados pelo AS da PROCERGS para outros AS's nacionais e internacionais, sem quaisquer restrições.

2.3.8 A CONTRATADA do Serviço IP Dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional de e para o AS da PROCERGS, tanto de IPv4 quanto de IPv6.

2.3.9 O roteador, ou equipamento semelhante, da Ponta B deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a rota default e a sua tabela de roteamento do backbone IP do CONTRATADA de forma completa ou sumarizada para o AS da PROCERGS. A PROCERGS poderá escolher se recebe a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

2.3.10 A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.

2.3.11 A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache, transparente ou não, que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.

2.3.12 Caso a PROCERGS solicite, a CONTRATADA deverá fornecer em 48 horas, documento informando as políticas de manipulação de tráfego via o protocolo BGP-4 para que a PROCERGS possa garantir uma utilização equânime do Circuito Agregado IP, ao seu critério e tempo. Quaisquer alterações das políticas devem ser informadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3.13 Deverá suportar o Padrão Ethernet 10GE (Gigabit ethernet) IEEE 802.3 ae.

2.3.14 Deverá ser entregue em Conector 10Gb Base-SR.

2.4 DESEMPENHO

2.4.1 O Serviço IP Dedicado deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.4.2 A CONTRATADA deve garantir diariamente para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo de 100 ms (cem milissegundos) entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar. O canal de comunicação entregue deve apresentar medição de Ping < 25ms, Jitter < 2ms, em IPV4, sendo medidos da origem rede Procergs até o site <https://beta.simet.nic.br/> contra o servidor da cidade de São Paulo, na falha deste servidor na ordem de consulta cidades de Rio de Janeiro, ou outra cidade com aceitação da Procergs.

2.4.3 A CONTRATADA deve garantir para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de no máximo 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA). Entende-se por tempo de resposta o tempo total necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.

2.4.4 A CONTRATADA deve garantir que entre 2 (dois) roteadores de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda máxima de pacotes por dia não seja maior do que 2% (dois por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 1% (um por cento).

2.4.5 A CONTRATADA deve garantir índice de disponibilidade mensal do Serviço IP Dedicado de no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

2.4.6 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o Serviço IP Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento.

2.4.7 O Serviço IP Dedicado será considerado indisponível ou inoperante quando:

2.4.7.1 Não estiver atendendo os padrões de Desempenho descritos nos itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência. O tempo de indisponibilidade será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;

2.4.7.2 Apresentar taxa de erros superiores a 10⁷ (dez elevado à sétima potência) para o Circuito IP, nas medições que serão feitas de acordo com o item 6.2.4 do Termo de Referência. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será

medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do Licitante até a solução da ocorrência;

2.4.7.3 A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede do Licitante até o restabelecimento do Serviço IP Dedicado às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCERGS;

2.4.7.4 Os equipamentos fornecidos pelo Licitante apresentarem falhas impedindo a comunicação.

2.4.8 A disponibilidade do Serviço IP Dedicado será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada, do não atendimento dos padrões de qualidade e das interrupções do Serviço IP Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.4.9 No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.

2.4.10 No caso de inoperância de responsabilidade do Licitante, serão efetuados descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Serviço IP Dedicado):

$$D = I \times P / To$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do Serviço IP Dedicado;

P = preço mensal do Serviço IP Dedicado;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço IP Dedicado, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço IP Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

2.4.11 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP Dedicado estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa, conforme descrito neste contrato.

2.4.12 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção àquela registrada no momento do registro da chamada da CONTRATADA e a hora da

total recuperação do problema, aquela registrada pelo Licitante e com o aceite formal da PROCERGS.

- 2.4.13 Na ocorrência de inoperância do Serviço IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 4 (quatro) horas.
- 2.4.14 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de indisponibilidade do Serviço IP Dedicado, considerando as ocorrências desde a 0h00min (zero) hora do 1º (primeiro) dia do mês até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado pela PROCERGS na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.
- 2.4.15 A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e indisponibilidade do Serviço IP Dedicado.

2.5 SUPORTE E SERVIÇOS

- 2.5.1 O serviço de Assistência Técnica da CONTRATADA estará a disposição na PROCERGS para recebimento de Incidentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.
- 2.5.2 Manutenção do **Serviço de IP Dedicado**: os serviços de Assistência Técnica serão realizados em qualquer horário, nos 07 (sete) dias da semana. Em caso de impedimento do acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da PROCERGS, o prazo de reparo, item 5.5 da Cláusula Quinta, será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 2.5.3 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.5.4 Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, previsto ao item 2.5.3 acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sendo aplicadas as respectivas penalidades. A PROCERGS estará à disposição da CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.
- 2.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de Assistência Técnica, com chamadas telefônicas franqueadas, e também deverão disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: alteração de banda; questões contratuais, etc.
- 2.5.6 Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá retornar a chamada em, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento.
- 2.5.7 A CONTRATADA deverá possibilitar à PROCERGS a monitoração *on-line* do enlace, com acesso via *WEB* a informações sobre o desempenho, sobre a ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do Circuito *IP*.
- 2.6 A adequação ou construção da infraestrutura externa, fora do prédio sede da PROCERGS, bem como a instalação de equipamentos externos será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 2.7 A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA na PROCERGS (Sala de Telemática), será de responsabilidade e as expensas desta.
- 2.8 Durante a vigência do presente pacto, será contratada mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito IP, sendo que a demanda será determinada exclusivamente pela PROCERGS.
- 2.9 SUBCONTRATAÇÃO:
- 2.9.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 2.9.2 Poderão ser subcontratados os serviços de instalação e retirada de redes de fibras ópticas, materiais e equipamentos, assim como outros serviços de menor complexidade e mediante autorização prévia do PROCERGS.
- 2.9.3 O serviço de acesso ao backbone Internet não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é, base/2025, de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Velocidade em Mbps	Preço Unitário Mensal do Mbps	Preço Mensal Do Serviço IP Dedicado
500	R\$	R\$
750	R\$	R\$
1000	R\$	R\$
1500	R\$	R\$
2000	R\$	R\$
3000	R\$	R\$
4000	R\$	R\$

- 3.1.1 A CONTRATADA deverá aplicar um desconto a partir da primeira linha da coluna “Preço Unitário Mensal do Mbps”, da tabela acima (item 3.1). Os descontos deverão ser dados de uma linha para outra, devendo o desconto ser maior ou igual a 3% (três por cento).
- 3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a formalização do pedido (após a assinatura do contrato/autorização de fornecimento).
- 5.3 As solicitações de alteração da largura de banda devem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da formalização do pedido pela PROCERGS.
- 5.4 A data de ativação ou alteração de banda deverá ter o aceite formal da PROCERGS.
- 5.5 Na ocorrência de inoperância do Serviço de IP Dedicado, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 04 (quatro) horas.
- 5.6 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7 O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal, havendo interesse entre as partes. .
- 5.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

- 6.1 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, anexo B, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 - 6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
 - 6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - 6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança, com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº da Agência nº, do Banco
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 7.8.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhido, referente ao período de prestação dos serviços.
- 7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e na sua proposta, fornecendo o que for necessário para a prestação dos serviços.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.7 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.9 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo B.
- 11.12 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
 - 11.12.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.
 - 11.12.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

- 11.12.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.12.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.12.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.13 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 11.13.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.13.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.13.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 11.13.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 11.13.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.14 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.1 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.12 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão cocontratual e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10, da presente cláusula.
- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6.1 Multa:
- a) compensatória caso os prazos de entrega ou de alteração na largura de banda do circuito descritos nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula Quinta, do presente instrumento, não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 do

valor do mensal do **Serviço IP Dedicado**, por dia de atraso, para o circuito não entregue ou não alterado (banda);

- b) moratória caso a indisponibilidade do **Serviço IP Dedicado** ultrapasse o índice mensal especificado no item 2.4.5 da Cláusula Segunda do presente instrumento, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do **Serviço IP Dedicado**, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no item abaixo (letra “c”). No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no item 2.4.13 do presente instrumento;
- c) compensatória pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 2.4.13, da Cláusula Segunda do presente instrumento, para reparo/restabelecimento do **Serviço IP** em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 2.4.10, da mesma Cláusula, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do **Serviço IP** inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado;
- d) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
- e) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.12.3.

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com o PROCERGS e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- b) Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será cobrado judicialmente.

13.10A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme anexo A, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2025.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 6050-00**Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001249-9 / **Pregão-/2025**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52613, CPF 729.772.050-04, lotado na DRS, na função de Gestor do Contrato celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TO, matrícula 17129, CPF - 206.560.760-20, lotado na DRS/CSI, na função de Fiscal do Contrato celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato

ANEXO B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6050-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual, dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido, da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO C**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.

- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
 - 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
 - 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
 - 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.
 - 4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
 - 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.
- 4.2 Orientações:
 - 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
 - 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
 - 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
 - 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
 - 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
 - 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
